



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO, JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS  
FUNDAÇÃO DE ARTICULAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA PESSOAS  
COM DEFICIÊNCIA E COM ALTAS HABILIDADES NO RIO GRANDE DO SUL

FADERS – ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÓVEL PESSOAL – Nº 004/2018  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18/2855-0000050-6**

Contrato celebrado entre a **FUNDAÇÃO DE ARTICULAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E COM ALTAS HABILIDADES NO RIO GRANDE DO SUL – FADERS**, sita à Rua Duque de Caxias, nº 418, Centro Histórico, CEP 90.010-280, Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 92.100.155/0001-18, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. **ROQUE BAKOF**, inscrito no CPF/MF sob o nº 384.911.840-15 e RG nº. 1019079159-SJS/RS, doravante denominada **CONTRATANTE** e **CONSÓRCIO ESTADO S/A**, estabelecida na cidade de Brasília – DF, setor Comercial Norte quadra 03, bloco A, CEP 70.713-900, inscrita no Ministério da Fazenda sob nº 37.381.902/0001-25, representado neste ato por **OI MÓVEL S/A**, endereço comercial na Avenida Madre Benvenuta, 2080, CEP 88.035-900, Itacorubi – Florianópolis/SC, inscrito no Ministério da Fazenda sob o nº 05.423.963/0001-11, representada por **ALESSANDRO CAMARGO AGUIAR**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 922.189.380-49, e **DIONARDO CANES DA SILVA**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 620.662.180-49, doravante denominado **CONTRATADO**, para a prestação do serviço referido na Cláusula Primeira - Do Objeto, de que trata o processo administrativo nº 18/2855-0000050-6, em decorrência do Pregão Eletrônico nº 420/2017, e Ata de Registro de Preços nº 013/2018, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de prestação de Serviço Móvel Pessoal – SMP, abrangendo ligações locais (VC1), ligações estaduais (VC2), ligações nacionais (VC3), ligações internacionais, serviços de mensagem SMS/MMS e tráfego de dados (VCX), incluindo o fornecimento de aparelhos em comodato e cartões SIM, que serão prestados conforme condições e especificações constantes no Anexo I ao contrato.







GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO, JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS  
FUNDAÇÃO DE ARTICULAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA PESSOAS  
COM DEFICIÊNCIA E COM ALTAS HABILIDADES NO RIO GRANDE DO SUL

FADERS – ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO

1.2. Este contrato vincula-se ao Edital e à Ata de Registro de Preços, identificados no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de suas transcrições.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

2.1. O preço para o presente ajuste, de acordo com a proposta vencedora da licitação e entendido como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto, será determinado a partir dos valores unitários constantes da planilha abaixo:

Serviços de acordo com ARP 013/2018		CONSUMO ESTIMADO MENSAL		
		(1) Valor por minuto ou acesso	(2) Minutos/ acessos utilizados/ eventos	(3)=(1)x(2) Valor Total (R\$)
VC1	Ligações Móvel x Fixo	0,04000	210	8,40
	Ligações Móvel x Móvel mesmo CNPJ	0,00000	210	0,00
	Ligações Móvel x Móvel Outros	0,04000	720	28,80
VC2	Ligações Móvel x Fixo	0,25000	120	30,00
	Ligações Móvel x Móvel mesma Operadora	0,10000	120	12,00
	Ligações Móvel x Móvel Outras Operadoras	0,25000	90	22,50
VC3	Ligações Móvel x Fixo	0,25000	7	1,75
	Ligações Móvel x Móvel mesma Operadora	0,10000	1	0,10
	Ligações Móvel x Móvel Outras Operadoras	0,25000	2	0,50
VCX	Acesso à caixa postal	0,00000	0	0,00
	Mensagem escrita – SMS	0,00000	0	0,00
	Mensagem multimídia - MMS	0,00000	2	0,00
	Pacote de Dados – Franquia de 400MB, Smartphones (nº de pacotes) *60% do item 7 do termo de referência.	8,90	0	0,00
	Pacote de Dados – Franquia de 3GB, Smartphones (nº de pacotes) *30% do item 7 do termo de referência.	14,90	14	208,60
	Pacote de Dados – Franquia de 9GB, Smartphones (nº de pacotes) *10% do item 7 do termo de referência.	31,05	0	0,00
	VC2R	0,00	1	0,00
	VC3R	0,00	1	0,00
	Pacote de Dados – Franquia de 2GB Tablet e pen Modens (nº de pacotes) *80% do item 7 do termo de referência.	20,97	3	62,91
	Pacote de Dados – Franquia de 9GB Tablet e pen Modens (nº de pacotes) *20% do item 7 do termo de referência.	35,97	0	0,00
TOTAL			375,56	

VC1 = chamadas locais (mesmo código de área), em minutos; VC2 = chamadas dentro do Estado (código de área diferente), em minutos; VC3 = chamadas interestaduais, em minutos; VCX-VC2R = Chamadas recebidas fora da área de origem, mas com primeiro dígito igual da área de origem, em minutos; VCX-VC3R = Chamadas recebidas fora da área de origem e com primeiro dígito diferente da área de origem, em minutos; VCX-Dados = Transmissão de dados para smartphones, modens e tablets, em MegaBytes (MB) e GigaBytes (GB) e; VCX-Demais serviços = mensagem SMS e MMS; acesso à caixa postal, em unidade.





GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO, JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS  
FUNDAÇÃO DE ARTICULAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA PESSOAS  
COM DEFICIÊNCIA E COM ALTAS HABILIDADES NO RIO GRANDE DO SUL

**FADERS – ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO**

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECURSO FINANCEIRO**

3.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

Unidade Orçamentária: 55-01 – FADERS

Atividade/Projeto: 4286 – Apoio Administrativo e Qualificação da Infraestrutura

Elemento/ Natureza da Despesa – 339039 – Outros Serviços de Terceiros - PJ

Recurso: 0002 – Tesouro Educação

Empenho nº: 18000349924

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO CONTRATUAL**

4.1. O prazo de duração do contrato é de **30 (trinta)** meses, contados a partir da data definida na ordem de início de serviços.

4.2. A expedição da ordem de início de serviços somente se efetivará a partir da publicação da súmula do contrato no Diário Oficial do Estado.

4.3. O prazo de duração do presente contrato pode ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

4.3.1. os serviços tenham sido prestados regularmente;

4.3.2. a CONTRATANTE mantenha interesse na realização do serviço; e

4.3.3. o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a CONTRATANTE.

4.4. O CONTRATADO não tem direito subjetivo a prorrogação contratual.

4.5. Os serviços terão início no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da autorização de serviço, e serão executados de acordo com o edital, com a proposta vencedora da licitação e com as cláusulas desse instrumento.





GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO, JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS  
FUNDAÇÃO DE ARTICULAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA PESSOAS  
COM DEFICIÊNCIA E COM ALTAS HABILIDADES NO RIO GRANDE DO SUL

**FADERS – ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO**

4.6. Os aparelhos descritos no ANEXO I ao contrato deverão ser fornecidos pela CONTRATADA no prazo máximo de 30(trinta) dias após a assinatura do contrato.

**CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA**

5.1. Será solicitada Garantia de Cumprimento do Contrato:

a) A garantia poderá ser realizada em uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou Título da Dívida Pública, devendo este ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - Seguro-garantia, desde que contemple todos os eventos indicados no item "k";

III - fiança bancária, conforme modelo contido no Anexo VIII do Edital nº0420/2017.

b) O adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias após a publicação da súmula do contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total contratado, que será liberada após a execução do objeto da avença, conforme disposto no art. 56 da Lei federal nº 8.666/1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

b.1) O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período a critério do contratante.

c) A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia, inclusive dos previstos nos itens "j" e "p", acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

d) O atraso na apresentação da garantia autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993.

e) O número do contrato deverá constar dos instrumentos de garantia a serem apresentados pelo garantidor.

f) Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, a fiscalização do contrato deverá comunicar o fato à entidade garantidora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia ao contratado, bem como as decisões finais da instância



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO, JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS  
FUNDAÇÃO DE ARTICULAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA PESSOAS  
COM DEFICIÊNCIA E COM ALTAS HABILIDADES NO RIO GRANDE DO SUL

FADERS – ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO

administrativa.

g) A entidade garantidora não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao contratado.

h) A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

i) A perda da garantia em favor da Administração, em decorrência de rescisão unilateral do contrato, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato.

j) A garantia deverá ser integralizada no prazo máximo de 10 (dez) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver alteração para acréscimo de objeto.

k) A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

I - prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

II - prejuízos causados ao contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

III - as multas moratórias e punitivas aplicadas pelo contratante ao contratado;

l) A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica no Banco do Estado do Rio Grande do Sul, com atualização monetária.

m) No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

n) O contratante fica autorizado a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão do contratado, de seu preposto ou de quem em seu nome agir.

n.1) A autorização contida neste subitem é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

o) A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa do contratado, sem prejuízo das penalidades cabíveis.







GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO, JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS  
FUNDAÇÃO DE ARTICULAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA PESSOAS  
COM DEFICIÊNCIA E COM ALTAS HABILIDADES NO RIO GRANDE DO SUL

**FADERS – ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO**

- p) Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data em que for notificado.
- q) O contratante não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:
- I - caso fortuito ou força maior;
  - II - alteração, sem prévia anuência da entidade garantidora, das obrigações contratuais;
  - III - descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;
  - IV - atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.
- r) Caberá à própria Administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nos itens III e IV do item anterior, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela Administração.
- s) Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pelo contratante ao contratado e/ou à entidade garantidora, no prazo de até 3 (três) meses após o término de vigência do contrato.
- t) Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste Edital.
- u) Será considerada extinta a garantia:
- I - com a devolução da apólice, título da dívida pública, carta de fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;
  - II - no prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, exceto quando ocorrer comunicação de sinistros, por parte da Administração, devendo o prazo ser ampliado de acordo com os termos da comunicação.
- v) O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, na forma do art. 70 da Lei federal nº 8.666/1993.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO, JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS  
FUNDAÇÃO DE ARTICULAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA PESSOAS  
COM DEFICIÊNCIA E COM ALTAS HABILIDADES NO RIO GRANDE DO SUL

FADERS – ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO

## CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento deverá ser efetuado no prazo máximo de 30 dias mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pelo CONTRATADO, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados.
- 6.2. a) As Notas Fiscais/Faturas dos serviços efetivamente prestados deverão ser entregues, em meio magnético, nos CNPJs de cada contrato, aos cuidados do Gestor/Fiscal, até 05 (cinco) dias úteis após o fechamento da fatura, com data de vencimento de 30 dias para trâmites internos de pagamento, agrupadas por CNPJ, individualizando todas as linhas, com o respectivo detalhamento dos serviços prestados e ligações cobradas, e disponibilizadas por meio impresso e digital, conforme regulamentação da ANATEL;
- b) A CONTRATADA deverá disponibilizar a fatura em meio digital, através de download diretamente da página da prestadora na Internet ou correio eletrônico e CD/DVD;
- c) O arquivo da fatura em meio digital deverá ter formato aberto, possibilitando a conversão e/ou exportação para planilhas e/ou bancos de dados, e deverá possuir colunas com as seguintes informações: número da linha, data e hora da chamada, local de origem, destino e tipo da chamada e identificação de número de origem e destino, tempo de duração de chamadas, respectivos valores e total de minutos;
- d) A CONTRATADA deverá disponibilizar sistema de gestão de faturas online via internet ou em arquivo magnético, com acesso por usuário e senha, com relatório de ligações, contendo data, hora, telefone de origem e destino, duração da chamada, valor total, valor e total de minutos por tipo de ligação;
- e) Em caso de emissão de Nota Fiscal/Fatura com incorreções, como tarifas, valores e serviços diferentes dos contratados, a CONTRATADA arcará com as retificações necessárias. O novo prazo de 30 (trinta) dias para pagamento passará a fluir da data de apresentação da nota fiscal/fatura sem incorreções, não podendo incidir juros, multas e cobranças correlatas;
- f) O órgão CONTRATANTE pode contestar junto à CONTRATADA valores contra ele lançados, considerado indevidos, obedecendo aos prazos contidos na Resolução ANATEL nº 632, de 7 de março de 2014;
- g) A CONTRATADA terá o prazo de 30 (trinta) dias a contar da contestação para resposta, sob







GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO, JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS  
FUNDAÇÃO DE ARTICULAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA PESSOAS  
COM DEFICIÊNCIA E COM ALTAS HABILIDADES NO RIO GRANDE DO SUL

**FADERS – ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO**

pena de devolução automática do valor questionado, na forma do art. 85, da Resolução ANATEL nº 632, de 7 de março de 2014;

h) As Notas Fiscais/Faturas deverão ser entregues em conjunto, para quitação e caso os Gestores venham a encontrar valores com pagamento a maior ou divergência nas faturas os mesmos deverão ser corrigidos ou devolvidos a CONTRATANTE na fatura subsequente;

i) Deverão ser disponibilizadas as informações da fatura, mensalmente, ao Sistema IEF (Integração Estado Fornecedor), instituído junto ao Sistema Finanças Públicas do Estado – FPE, para cada CNPJ agrupador, nos termos da regulamentação da ANATEL, e ainda, conforme o disposto no Decreto Estadual nº 47.246 de 10 de junho de 2010, e Instrução Normativa (IN) da CAGE nº 04, de 23 de agosto de 2010;

j) A contratada deverá enviar arquivos contendo todas as informações sobre o serviço prestado, medido e faturado referentes as chamadas e uso de dados, em conformidade com as normas reguladoras do setor (ANATEL);

k) Os arquivos devem ser transferidos em leiaute padrão Febraban V3 em conformidade com a regulamentação da ANATEL, no formato .txt, .csv ou outro, que poderá ser acrescido ou suprido conforme informações disponibilizadas nas faturas emitidas pela contratada;

l) A transferência dos arquivos será efetuada por meio eletrônico, a partir de aplicativo fornecido sem ônus pelo serviço de processamento de dados, ou outro meio, com aprovação pela CAGE;

m) A empresa deverá firmar, em até quinze (15) dias após a assinatura da ata, termo de compromisso para habilitação como fornecedor no sistema IEF, conforme modelo da IN CAGE nº 04/2010;

n) O atraso na transmissão dos arquivos ou em desacordo com o leiaute, bem como descumprimento da legislação que rege o sistema Integração Estado Fornecedor, será considerado descumprimento contratual, para os fins previstos no Edital;

o) A contratada deverá manter regular o faturamento até que ocorra a implantação do faturamento e ateste eletrônico via sistema IEF, no órgão contratante, em cronograma a ser definido;

p) Não será permitida cobrança de valores a título de conexão, instalação, habilitação de serviços, assinatura básica mensal, tarifa de atendimento, cobranças por programações e





GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO, JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS  
FUNDAÇÃO DE ARTICULAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA PESSOAS  
COM DEFICIÊNCIA E COM ALTAS HABILIDADES NO RIO GRANDE DO SUL

FADERS – ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO

qualquer outro serviço não previsto no Anexo I;

q) Não será permitida cobrança de valores e chamadas VC1 móvel/móvel do tráfego entre o mesmo CNPJ ou acessos cadastrados no mesmo CNPJ e;

r) Acompanhando Informação da Procuradoria-Geral do Estado Nº 015/17/PDPE deverá a repactuação ou o reajustamento ocorrer nos moldes empreendidos pela ANATEL conforme Art. 103, § 3 da Lei nº 9.472 de julho de 1997 e Cláusula 12.1 do Modelo de Contrato de Concessão conforme a fórmula:

$(Ass\_t + n\_t0 \times MIN\_t) = (1-k) \times F\_t \times (Ass\_t0 + n\_t0 \times MIN\_t0)$  sendo:

IST<sub>t</sub>

$F\_T = \frac{IST\_t}{IST\_t0}$

IST<sub>t0</sub>

Onde:

IST = Índice de atualização de tarifas composto a partir de índices de preços existentes, nos termos da regulamentação;

k = X + FA;

X = fator de transferência;

FA = Fator de amortecimento

s) Sendo inviável atender ao disposto na alínea "k", a situação deverá ser justificada e comprovada, para, então, ser submetida à análise e manifestação da CAGE, e o aceite da justificativa será requisito para classificação do licitante no certame, hipótese em que estará dispensado o termo de compromisso referido na alínea "m".

t) A adesão ao IEF e integral cumprimento das normas que regem o sistema dispensa o fornecedor da remessa de faturas por outros meios, para os órgãos e entidades cuja funcionalidade do ateste de faturas de telefonia, por meio eletrônico no sistema IEF, esteja implantada em produção, e possua todas as informações disponibilizadas nas respectivas faturas físicas ou eletrônicas.

6.3. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o





GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO, JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS  
FUNDAÇÃO DE ARTICULAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA PESSOAS  
COM DEFICIÊNCIA E COM ALTAS HABILIDADES NO RIO GRANDE DO SUL

**FADERS – ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO**

documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal.

6.3.1 Quando o documento for de outro estabelecimento localizado fora do Estado, será exigida também certidão negativa relativa à Regularidade Fiscal junto à Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul independente da localização da sede ou filial do licitante.

6.4. A protocolização somente poderá ser feita após a prestação dos serviços por parte do Contratado.

6.5. O pagamento será efetuado por serviço efetivamente prestado e aceito.

6.5.1. A glosa do pagamento durante a execução contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando o contratado:

6.5.1.1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar as atividades com a qualidade mínima exigida no contrato; ou

6.5.1.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.6. Caso o serviço não seja prestado fielmente e/ou apresente alguma incorreção será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização.

6.7. Na fase da liquidação da despesa deverá ser efetuada consulta ao CADIN/RS, para fins de comprovação do cumprimento da relação contratual estabelecida nos termos do disposto no artigo 55, inciso XIII, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

6.7.1. Constatando-se situação de irregularidade do contratado junto ao CADIN/RS, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 15 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

6.7.2. Persistindo a irregularidade, o contratante poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

6.8. Os pagamentos a serem efetuados em favor do contratado, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:

6.8.1. Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e







GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO, JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS  
FUNDAÇÃO DE ARTICULAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA PESSOAS  
COM DEFICIÊNCIA E COM ALTAS HABILIDADES NO RIO GRANDE DO SUL

#### FADERS – ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO

Contribuição para os Programas de Integração social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, conforme determina o art. 64 da Lei federal nº 9.430/1996;

6.8.2. Contribuição Previdenciária, correspondente a onze por cento, na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei federal nº 8.212/1991;

6.8.3. Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, na forma da Lei Complementar federal nº 116/2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

6.9. As empresas dispensadas de retenções deverão entregar declaração, anexa ao documento de cobrança, em duas vias, assinadas pelo representante legal, além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal.

6.10. O contratante poderá reter do valor da fatura do contratado a importância devida, até a regularização de suas obrigações contratuais.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

7.1. Os valores do presente contrato não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, *pro rata die*, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, ou outro que venha a substituí-lo.

#### CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1. Acompanhando Informação da Procuradoria-Geral do Estado Nº 015/17/PDPE deverá a repactuação ou o reajustamento ocorrer nos moldes empreendidos pela ANATEL conforme Art. 103, § 3 da Lei nº 9.472 de julho de 1997 e Cláusula 12.1 do Modelo de Contrato de Concessão conforme a fórmula:

$(Ass\_t + n\_t \times MIN\_t) = (1-k) \times F\_t \times (Ass\_t0 + n\_t0 \times MIN\_t0)$  sendo:

$$F\_T = \frac{IST\_t}{IST\_t0}$$



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO, JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS  
FUNDAÇÃO DE ARTICULAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA PESSOAS  
COM DEFICIÊNCIA E COM ALTAS HABILIDADES NO RIO GRANDE DO SUL

**FADERS – ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO**

Onde:

IST = Índice de atualização de tarifas composto a partir de índices de preços existentes, nos termos da regulamentação;

$k = X + FA$ ;

X = fator de transferência;

FA = Fator de amortecimento

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES**

9.1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução parcial ou total.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

10.1. Executar os serviços conforme todas as especificações contidas no Termo de Referência – ANEXO I ao contrato e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários previstos.

10.2. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

10.3. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

10.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando o contratante autorizado a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos ao contratado, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.6. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de





GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO, JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS  
FUNDAÇÃO DE ARTICULAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA PESSOAS  
COM DEFICIÊNCIA E COM ALTAS HABILIDADES NO RIO GRANDE DO SUL

**FADERS – ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO**

crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso, assim como, cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho.

10.7. Apresentar ao CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço.

10.8. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao contratante.

10.9. Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

10.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

10.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

11.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidores designados para esse fim, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

11.3. Notificar o contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO, JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS  
FUNDAÇÃO DE ARTICULAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA PESSOAS  
COM DEFICIÊNCIA E COM ALTAS HABILIDADES NO RIO GRANDE DO SUL

**FADERS – ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO**

11.4. Aplicar, garantidos a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao ÓRGÃO GERENCIADOR.

11.5. Pagar ao contratado o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

11.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços do contratado, nos termos da legislação vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES**

12.1. Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, o contratante poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva ao contratado, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais.

12.2. Com fundamento no artigo 7º da Lei federal nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado e será descredenciado do cadastro de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa, o contratado que:

- 12.2.1. apresentar documentação falsa;
- 12.2.2. ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- 12.2.3. falhar na execução do contrato;
- 12.2.4. fraudar a execução do contrato;
- 12.2.5. comportar-se de modo inidôneo;
- 12.2.6. cometer fraude fiscal.

12.3. Configurar-se-á o retardamento da execução quando o contratado:

- 12.3.1. deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 7 (sete) dias contados da data da ordem de serviço;
- 12.3.2. deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

12.4. A falha na execução do contrato estará configurada quando o contratado descumprir as obrigações e cláusulas contratuais, cuja dosimetria será aferida pela autoridade competente.





GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO, JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS  
FUNDAÇÃO DE ARTICULAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA PESSOAS  
COM DEFICIÊNCIA E COM ALTAS HABILIDADES NO RIO GRANDE DO SUL

FADERS – ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO

de acordo com o que preceitua o item 12.10.

12.5. Para os fins do item 12.2.5, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, e 97, parágrafo único, da Lei federal nº 8.666/1993.

12.6. O contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas no item 12.2 ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.6.1. multa:

12.6.1.1. compensatória de até 10% sobre o valor total atualizado do contrato nos casos de inexecução, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado, e nos casos de descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

12.6.1.2. moratória de até 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 dias.

12.6.2. impedimento de licitar e de contratar com o Estado e descredenciamento no cadastro de fornecedores, pelo prazo de até cinco anos.

12.7. As multas compensatória e moratória poderão ser aplicadas cumulativamente, sem prejuízo da aplicação da sanção de impedimento de licitar e de contratar.

12.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei federal nº 8.666/1993.

12.9. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas ao contratado.

12.9.1. Se o valor a ser pago ao contratado não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, se houver.

12.9.2. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica o contratado obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

12.9.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo contratado ao contratante, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

12.9.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, essa deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação do contratante.





GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO, JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS  
FUNDAÇÃO DE ARTICULAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA PESSOAS  
COM DEFICIÊNCIA E COM ALTAS HABILIDADES NO RIO GRANDE DO SUL

#### FADERS – ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO

12.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.11. A aplicação de sanções não exime a contratada da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público.

12.12. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no instrumento, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII, XVII e XVIII da Lei federal nº 8.666/1993.

12.13. As sanções previstas nesta Cláusula não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei federal nº 12.846/2013, conforme o disposto no seu art. 30.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei federal nº 8.666/1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se ao contratado o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. O contratado reconhece os direitos do contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei federal nº 8.666/1993.

13.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. levantamento dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. indenizações e multas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES

14.1. É vedado ao contratado:

14.1.1. caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do contratante, salvo nos casos previstos em lei.







GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO, JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS  
FUNDAÇÃO DE ARTICULAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA PESSOAS  
COM DEFICIÊNCIA E COM ALTAS HABILIDADES NO RIO GRANDE DO SUL

**FADERS – ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES**

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei federal nº 8.666/1993.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei federal nº 8.666/1993, na Lei federal nº 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS**

17.1. Se qualquer das partes relevar eventual falta relacionada com a execução deste contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas.

17.2. No caso de ocorrer greve de caráter reivindicatório entre os empregados do contratado ou de seus subcontratados, cabe a ele resolver imediatamente a pendência.

17.3. As partes considerarão cumprido o contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pelo contratante.

17.4. Haverá consulta prévia ao CADIN/RS, pelo órgão ou entidade competente, nos termos da Lei estadual nº 10.697/1996, regulamentada pelo Decreto estadual nº 36.888/1996.

17.5. O presente contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

18.1. Fica eleito o Foro de Porto Alegre, como o competente para dirimir quaisquer questões advindas deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro.

Rua Duque de Caxias, 418 - Centro Histórico - Porto Alegre CEP 90010-280  
Fone: (51) 3287-6500  
[www.portaldeacessibilidade.rs.gov.br](http://www.portaldeacessibilidade.rs.gov.br)  
[faders@faders.rs.gov.br](mailto:faders@faders.rs.gov.br)





GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO, JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS  
FUNDAÇÃO DE ARTICULAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA PESSOAS  
COM DEFICIÊNCIA E COM ALTAS HABILIDADES NO RIO GRANDE DO SUL

FADERS – ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO

18.2. E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este contrato, em 03 (três) vias de iguais teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Porto Alegre, 11 de maio de 2018.

  
**ROQUE NOLI BAKOF**  
Presidente  
CONTRATANTE

  
Alessandro Camargo Aguiar  
CPF: 922.186.380-49  
Gerente de Vendas  
**ALESSANDRO CAMARGO AGUIAR**  
Representante Legal  
CONTRATADA

  
Léo Stapler  
stapler@oi.net.br  
Gerência de Entrega e Projetos Sul  
Diretoria de Mercado Corporativo  
**DIONARDO CANES DA SILVA**  
Representante Legal  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Nome:

Assinatura:

CPF:

2. Nome:

Assinatura:

CPF:






GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO, JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS  
FUNDAÇÃO DE ARTICULAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA PESSOAS  
COM DEFICIÊNCIA E COM ALTAS HABILIDADES NO RIO GRANDE DO SUL

FADERS – ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO

## ANEXO I

### 1. DA GESTÃO

1.1. Deverá ser disponibilizado, no prazo de até 30 dias após publicação da súmula do contrato, Sistema de Gestão de Acessos via portal de internet, em tempo real, sem custo para a CONTRATANTE, para administração das linhas de acessos móveis, através de usuário e senha dos gestores habilitados de cada contrato, possibilitando o controle e gerenciamento, com as seguintes funcionalidades mínimas.

1.1.1. O acesso ao portal deverá ser realizado mediante login com uso de senha pessoal para garantir que somente pessoas autorizadas tenham acesso às facilidades da ferramenta.

1.1.2. Disponibilizar no mínimo dois perfis de acesso, sendo um para "gestor" e outro para "usuário".

1.1.3. Definição de perfil de utilização de cada linha, agrupar as linhas em centros de custos e departamentos, além do controle de consumo, com retirada ou adição de créditos/minutos de cada linha, de acordo com o tipo de chamada.

1.1.4. Lista de números autorizados e não autorizados, local a cobrar (DLC), à distância a cobrar (DDC), longa distância nacional e longa distância internacional, permitir ou bloquear acessos.

1.1.5. Consulta (*on line*) do histórico de chamadas e da quantidade de uso ou de gasto realizado para cada linha, no mínimo dos últimos 90 (noventa) dias.

1.1.6. Permitir definição do limite de minutos por linha, departamento ou centro de custo, bem como o bloqueio automático, no caso de ultrapassagem dos limites das cotas estabelecidas.

1.1.7. Permitir que a CONTRATANTE emita relatórios gerenciais e acompanhamento do uso das linhas:

- a) Por horário/calendário;
- b) Por tipo de destino: Local, interurbano, para fixo e;
- c) Número chamado (lista negra/lista branca).

3.4.1.8. Permitir que a CONTRATANTE possa liberar ou bloquear:

- a) Chamadas para códigos de acesso 0300, 0500, 0900 e similares;
- b) Auxílio à lista (102), hora certa (130) e similares;
- c) Serviços recebidos à cobrar (chamadas e SMS);
- d) Salas de jogos, *quiz* e de bate papos;
- e) Sorteios e eventos via SMS e MMS e;
- f) Quaisquer serviços tarifados não cobertos pelo contrato.

1.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar serviço de suporte técnico personalizado e call center, para atendimento 24 horas por dia e 7 dias por semana.

1.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar ao CONTRATANTE atendimento por meio de consultoria especializada, informando o e-mail, telefone e telefone celular para contato.

1.4. Somente os gestores/fiscais do contrato poderão determinar a interrupção dos serviços prestados a determinado usuário ou equipamento, devendo estes ser sempre consultados em situações de anormalidade.

1.5. A CONTRATADA deverá comunicar por escrito ao gestor, eventual atraso ou paralisação





GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO, JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS  
FUNDAÇÃO DE ARTICULAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA PESSOAS  
COM DEFICIÊNCIA E COM ALTAS HABILIDADES NO RIO GRANDE DO SUL

**FADERS – ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO**

da prestação dos serviços, apresentando justificativas que serão objeto de apreciação pelo CONTRATANTE.

1.6. A CONTRATADA deverá apresentar ao gestor do contrato, na ocorrência de falhas no serviço, um relatório completo indicando os motivos da falha, bem como os métodos e práticas adotadas em sua solução que deverão obedecer as regulamentações da ANATEL. O prazo para correção de falhas no serviço é de 24 horas e da apresentação do relatório é de 48 horas após correção.

1.7. A CONTRATADA deverá comunicar por escrito ao gestor, quando verificar condições inadequadas para a prestação do serviço ou iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução deste contrato.

1.8. A CONTRATADA deverá realizar o bloqueio de chamadas a cobrar e destinadas a telefones com prefixo 0300, 0500 e 0900, bem como de serviços não especificados nesta contratação.

1.9. A CONTRATADA deverá providenciar imediatamente o serviço de bloqueio do acesso de voz e/ou dados a pedido do Gestor/Fiscal do Contrato sem qualquer ônus extra para o CONTRATANTE. 1.10. Além do Sistema de Gestão de Acessos deverá ser disponibilizado pelo CONTRATADO via e-mail, canal para requisições de novos acessos, ativação, cancelamento e bloqueio de acessos e/ou serviços.

## **2. DO SERVIÇO**

2.1. Direta ou indiretamente, a CONTRATADA também deverá assegurar a disponibilização dos serviços internacionais, objetivando o atendimento integral das demandas que envolvam o SMP da CONTRATANTE.

2.2. A empresa CONTRATADA, deverá prestar, também, o serviço de ligações internacionais que eventualmente ocorram, de acordo com os preços das tarifas vigentes homologadas pela ANATEL em seus respectivos Planos Básicos de Longa Distância Internacional. Optando a licitante por subcontratar o tráfego de longa distância internacional gerado, com o uso do Código de Seleção de Prestadora da subcontratada (CSP), sendo que os planos homologados serão os da empresa subcontratada.

2.3. Para fins de atendimento integral das obrigações assumidas pela CONTRATADA, será permitido o consórcio de empresas ou a subcontratação parcial dos serviços de STFC LD (Serviço Telefônico Fixo Comutado, modalidade longa distância) pela operadora de SMP (Serviço Móvel Pessoal), conforme os acordos realizados por essa para as chamadas LD, VC2 e VC3, bem como, nos casos de "roaming", de modo que uma mesma operadora possa atender a todo o objeto a ser contratado conforme regulamento da ANATEL. Entretanto, a operadora de SMP CONTRATADA será responsável, direta e exclusivamente, pela fiel observância das obrigações e responsabilidades legais e contratuais, nos termos da Lei 8.666/93, artigo 72.

2.4. O serviço de roaming nacional deverá ocorrer de forma automática, sem a necessidade de habilitação do acesso móvel ou de qualquer outro equipamento, em todo o território nacional.

2.5. A CONTRATADA deverá garantir uma Taxa de Transmissão Média nas Conexões de Dados, no Período de Maior Tráfego de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) da taxa de





GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO, JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS  
FUNDAÇÃO DE ARTICULAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA PESSOAS  
COM DEFICIÊNCIA E COM ALTAS HABILIDADES NO RIO GRANDE DO SUL

**FADERS – ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO**

transmissão de 1 Mbps para o padrão 3G e 4 Mbps para o padrão 4G, com franquia para smartphones de 400 (quatrocentos) MegaBytes (MB), 3 (três) GigaBytes (GB) e 9 (nove) GigaBytes e para Tablets e Pen Modems de MegaBytes 2 (dois) GigaBytes e 9 (nove) GigaBytes obedecendo todos os preceitos técnicos deste Termo de Referência, quantitativos estimados nas planilhas do anexo III e do ITEM 7 deste Termo de Referência. Esta meta é avaliada pelo indicador Garantia de Taxa de Transmissão Média CONTRATADA (SMP11) presente no Regulamento de Gestão da Qualidade da Prestação do Serviço Móvel Pessoal – RGQ-SMP (Anexo à Resolução no 575, de 28 de outubro de 2011).

2.6. A CONTRATADA deverá garantir uma Taxa de Transmissão Instantânea na Conexão de Dados, em 95% (noventa e cinco por cento) dos casos, de, no mínimo, 40% (quarenta por cento) da taxa de transmissão de 1 Mbps para o padrão 3G e 4 Mbps para o padrão 4G. Esta meta é avaliada pelo indicador Garantia de Taxa de Transmissão Instantânea CONTRATADA (SMP10) presente no Regulamento de Gestão da Qualidade da Prestação do Serviço Móvel Pessoal – RGQ-SMP (Anexo à Resolução nº 575, de 28 de outubro de 2011).

2.7. Devem ser cobrados apenas os pacotes de dados previamente autorizados pelo Gestor/Fiscal do Contrato, que informará para quais cartões SIM tal funcionalidade estará habilitada.

2.8. Após o término da franquia do plano de dados a CONTRATADA deverá manter a conexão em no mínimo, 10% (dez por cento) da taxa de transmissão de 1 Mbps para o padrão 3G e 4 Mbps para o padrão 4G.

2.9. Fica ressalvado o direito da CONTRATANTE de contratar uma segunda operadora de SMP, objeto deste instrumento para atendimento em área(s) onde não possua cobertura de sinal ou serviços que eventualmente não tenham sido contemplados nesta licitação.

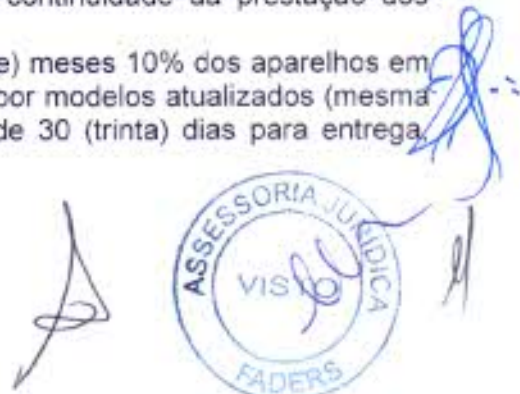
**3. DOS APARELHOS**

3.1. A CONTRATADA deverá entregar os aparelhos em comodato, conforme especificações técnicas mínimas descritas no ITEM 5, nos quantitativos estimados na tabela abaixo, devidamente ativados, com todos os acessórios necessários ao seu pleno funcionamento para a CONTRATANTE em um prazo de até 30 dias.

EQUIPAMENTOS/APARELHOS	QUANTIDADES
Smartphone	14
Pen Modem	2
Tablet	1
Cartões Sim Avulsos	0

3.2. A CONTRATADA entregará um percentual extra de smartphones e cartões SIM, equivalente a 5% do contratado para reposição imediata e continuidade da prestação dos serviços.

3.3. A CONTRATADA fica obrigada a substituir a cada 12 (doze) meses 10% dos aparelhos em comodato, conforme solicitação do Gestor/Fiscal de contrato, por modelos atualizados (mesma característica ou superior), mediante notificação com prazo de 30 (trinta) dias para entrega.







GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO, JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS  
FUNDAÇÃO DE ARTICULAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA PESSOAS  
COM DEFICIÊNCIA E COM ALTAS HABILIDADES NO RIO GRANDE DO SUL

**FADERS – ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO**

sem ônus para a CONTRATANTE. Neste caso os modelos oferecidos para troca pela CONTRATADA deverão sofrer a análise técnica pelo CONTRATANTE e somente após a concordância destas, efetivadas as trocas.

3.4. Todos os aparelhos a serem cedidos em comodato deverão ser homologados pela ANATEL e antecipadamente apresentados ao Grupo de Supervisão dos Serviços de Telefonia do Estado (Decreto 52.678, de 29 de outubro de 2015) para homologação prévia, reservando-se a mesma o direito de rejeitar tais aparelhos e exigir substituição por outro modelo que será analisado.

3.5. Todos os equipamentos/aparelhos deverão ser fornecidos em perfeito estado de funcionamento e capacidade técnica de conexão, sendo garantido pelo período de (12) doze meses a substituição daqueles que apresentarem problemas de funcionamento em decorrência de seu uso normal. A substituição não incorrerá em ônus ao CONTRATANTE e deverá ocorrer por equipamentos/aparelhos de igual ou superior característica técnica. Será facultado a CONTRATADA nestes casos providenciar assistência técnica para o conserto do equipamento respeitando na íntegra o que versa o Código de Defesa do Consumidor.

3.6. O controle de destinação dos aparelhos em comodato é de inteira responsabilidade e critério da CONTRATANTE, bem como o controle de uso dos mesmos, salvo as disposições impostas no contrato.

3.7. Ao término do contrato ou na troca, a CONTRATANTE deverá devolver os aparelhos/equipamentos cedidos em regime de comodato para CONTRATADA em até 30 dias, nas condições em que se encontrarem, devido ao desgaste natural pelo uso normal e regular.

3.8. Os Cartões SIM Avulsos previstos no ITEM 7, possuem como características a não vinculação a equipamentos, e somente poderão ser habilitados mediante solicitação, via e-mail, dos Gestores do contrato.

#### **4. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

4.1. Os números dos telefones atualmente utilizados serão preservados, em observância ao que estabelece o Regulamento Geral de Portabilidade, Resolução 460, de 20 de março de 2007.

4.2. A CONTRATADA deverá informar a necessidade de eventuais interrupções programadas dos serviços com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

4.3. A CONTRATADA deverá garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas através do serviço que constitui o objeto deste contrato.

4.4. A CONTRATADA deverá manter sigilo dos números de identificação das linhas dos telefones móveis, não os informando e nem os fazendo constar em nenhuma lista de livre acesso.

4.5. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual e municipal, como também assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pela regulamentação da ANATEL.

4.6. Os parâmetros usados para descrever as capacidades de conexão (MB), bem como velocidade de conexão de serviços de dados (kbps), deverão e poderão sofrer em comum acordo entre as partes, correção quando das renovações e ou aditivos contratuais, a fim de







GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO, JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS  
FUNDAÇÃO DE ARTICULAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA PESSOAS  
COM DEFICIÊNCIA E COM ALTAS HABILIDADES NO RIO GRANDE DO SUL

**FADERS – ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO**

manterem a devida atualização técnica funcional em função das esperadas mudanças tecnológicas que ocorrem nesta área, ficando o critério da atualização e a sua quantificação sob dependência do devido estudo e justificativa técnica por parte do CONTRATANTE.

4.7. Caso a CONTRATADA venha introduzir uma nova tecnologia, deverá garantir que tais modificações, quando implantadas, não comprometam o funcionamento normal do serviço, avisando previamente o Gestor/Fiscal do contrato.

4.8. O CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar o serviço prestado, se este se apresentar em desacordo com o disposto no presente Termo de Referência ou da legislação em vigor.

4.9. A CONTRATADA deverá prestar os serviços rigorosamente de acordo com regulamentação e normatização da ANATEL, devendo cumprir integralmente o Plano Geral de Metas de Qualidade da Anatel.

**5. DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS/APARELHOS** - Descrição de requisitos mínimos dos equipamentos/aparelhos em comodato:

**5.1. SMARTPHONE - 14 UNIDADES**

5.1.1 Compatível com tecnologia 4G LTE, 3G UMTS e 2G GSM;

5.1.2 Sistema operacional Android ou WindowsPhone nas últimas versões disponíveis;

5.1.3 Tela com tamanho de 4.5" (polegadas) e resolução de 480 x 800 pixels;

5.1.4 Câmera digital com 8 MegaPixels (3264 x 2448 pixels);

5.1.5 Conexão Wi-Fi 802.11 versões b/g/n;

5.1.6 Conexão bluetooth versão Bluetooth 4.0;

5.1.7 Processador *QuadCore* com velocidade por *Core* de 1.2 Ghz;

5.1.8 Armazenamento interno (memória ROM) de 8Gb, com possibilidade de expansão por cartão externo;

5.1.9 Memória RAM de 1 Gb;

5.1.10 Peso de 170 gramas ou menor e;

5.1.11 Sistema de localização por satélite com A-GPS/GLONASS.

**5.2. PEN MODEM – 2 UNIDADES**

5.2.1 Suportar múltiplos modos de operação e ser compatível com os padrões de rede de telefonia celular GSM/GPRS/EDGE/UMTS/HSDPA/HSUPA/LTE;

5.2.2 Operar na faixa de frequência de 2,5 MHz em redes baseadas na tecnologia 4G LTE; nas frequências 850/1.900/2.100 MHz em redes baseadas nas tecnologias UMTS/HSUPA/HSDPA;

5.2.3 Operar nas faixas de frequência 850/900/1.800/1.900 MHz em redes baseadas nas tecnologias GSM/GPRS/EDGE;

5.2.4 Possuir interface USB 2.0 de alta velocidade para conexão a um microcomputador;

5.2.5 Suportar serviços de dados e SMS por meio da rede de telefonia celular;

5.2.6 Suportar o sistema operacional Windows XP ou superior e;

5.2.7 A instalação do "device driver" para fins de emprego do modem USB deverá ser do tipo "plug and play".

**5.3. TABLET - 1 UNIDADE**

5.3.1 Compatível com tecnologia 4G LTE, 3G UMTS e 2G GSM;

5.3.2 Possuir sistema operacional Android ou Windows nas últimas versões disponíveis;





GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO, JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS  
FUNDAÇÃO DE ARTICULAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA PESSOAS  
COM DEFICIÊNCIA E COM ALTAS HABILIDADES NO RIO GRANDE DO SUL

#### FADERS – ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO

- 5.3.3 Possuir tela com tamanho de 9.7" (polegadas) e resolução de 1600 x 2560 pixels;
- 5.3.4 Possuir câmera digital com 5 MegaPixels (2560 x 1920 pixels);
- 5.3.5 Possuir conexão Wi-Fi 802.11 versões a/b/g/n/ac;
- 5.3.6 Possuir conexão bluetooth versão Bluetooth 4.0;
- 5.3.7 Possuir processador *QuadCore* com velocidade por Core de 1.2 Ghz;
- 5.3.8 Possuir armazenamento interno (memória ROM) de 16Gb, com possibilidade de 3.9 expansão por cartão de memória externo;
- 5.3.10 Possuir entrada de armazenamento externo de 32Gb, via cartão de memória;
- 5.3.11 Possuir memória RAM de 2 Gb;
- 5.3.12 Possuir peso de 665 gramas ou menor e;
- 5.3.13 Possuir sistema de localização por satélite com A-GPS, GeoTagging e GLONASS.

#### 6. DEFINIÇÕES TÉCNICAS

6.1. Para fundamentação deste Termo de Referência, em se tratando de Serviço Móvel Pessoal - SMP, devem ser levadas em consideração as definições segundo o anexo à Resolução nº 477 da ANATEL de 07 de agosto de 2007 – *REGULAMENTOS DO SERVIÇO MÓVEL PESSOAL – RSMP*, conforme o Capítulo II, Das Definições, tais como:

6.1.1 ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações, entidade integrante da Administração Pública Federal indireta, submetida a regime autárquico especial e vinculada ao Ministério das Comunicações, com a função de órgão regulador das telecomunicações e sede no Distrito Federal;

6.1.2 SERVIÇO MÓVEL PESSOAL (SMP) - é o serviço de telecomunicações móvel terrestre de interesse coletivo que possibilita a comunicação entre Estações Móveis e de Estações Móveis para outras estações.

6.1.3 SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÕES – Entende-se por serviço de telecomunicações aquele que, por meio da transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação, situados em áreas locais distintas no território nacional, dentro das regiões definidas no Plano Geral de Outorga (PGO);

6.1.4 PERFIL DE TRÁFEGO – Quantitativo médio mensal em chamadas e minutos, de ligações telefônicas ocorridas, em função de determinados dias, horários, período de tempo, tipo de chamada e localidades ou área de numeração de origem e destino;

6.1.5 ADICIONAL POR CHAMADA – AD: valor fixo cobrado pela Prestadora de SMP, por chamada recebida ou originada, quando o Usuário estiver localizado fora de sua Área de Mobilidade.

6.1.6 ÁREA DE COBERTURA – área geográfica em que uma Estação Móvel pode ser atendida pelo equipamento de rádio de uma Estação Rádio Base do SMP.

6.1.7 ÁREA DE MOBILIDADE – área geográfica definida no Plano de Serviço, cujos limites não podem ser inferiores ao de uma Área de Registro, que serve de referência para cobrança do AD.

6.1.8 PLANO DE SERVIÇO – Documento que descreve as condições de prestação do serviço quanto ao seu acesso, manutenção do direito de uso, utilização de serviços eventuais e suplementares a eles inerentes, as tarifas e/ou preços associados, seus valores e as regras e





GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO, JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS  
FUNDAÇÃO DE ARTICULAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA PESSOAS  
COM DEFICIÊNCIA E COM ALTAS HABILIDADES NO RIO GRANDE DO SUL

**FADERS – ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO**

critérios de aplicação, constituindo uma opção aberta a todos os usuários e aos interessados.

6.1.9 **ÁREA DE PRESTAÇÃO** – Área geográfica, composta por um conjunto de Áreas de Registro, delimitada no Termo de Autorização, na qual a Prestadora de SMP está autorizada a explorar o serviço.

6.1.10 **PLANO BÁSICO DE SERVIÇOS** – Plano de Serviço de oferta obrigatória e não discriminatória a todos os usuários dos Serviços Móvel Pessoal (SMP), registrado na ANATEL.

6.1.11 **PLANO ALTERNATIVO DE SERVIÇOS** – Plano opcional ao Plano Básico de Serviço, homologado pela ANATEL sendo de estrutura de preços definida pela prestadora, visando a melhor adequação da prestação do serviço para o atendimento às necessidades do mercado.

6.1.12 **ÁREA DE TARIFAÇÃO – AT** – área específica, geograficamente contínua, formada por um conjunto de municípios, agrupados segundo critérios sócio geoeconômicos, e contidos em uma mesma Unidade da Federação, utilizada como base para a definição de sistemas de tarifação.

6.1.13 **ASSINATURA** – valor fixo mensal devido pelo Usuário por ter ao seu dispor o SMP nas condições previstas no Plano de Serviço ao qual, por opção, está vinculado.

6.1.14 **ATENDIMENTO PESSOAL** – modalidade de acesso pessoal onde o Usuário é atendido presencialmente por pessoa devidamente qualificada para receber, interagir, orientar, informar, esclarecer e solucionar qualquer solicitação de Usuário.

6.1.15 **CENTRAL DE COMUTAÇÃO E CONTROLE (CCC)** – conjunto de equipamentos destinados a controlar a rede do SMP bem como a interconectar esta rede a qualquer rede de telecomunicações.

6.1.16 **CÓDIGO DE ACESSO** – conjunto de caracteres numéricos ou alfanuméricos estabelecido em um Plano de Numeração, que permite a identificação de Usuário, de terminal de uso público ou de serviço a ele vinculado.

6.1.17 **ESTAÇÃO MÓVEL** – estação de telecomunicações do SMP que pode operar quando em movimento ou estacionada em lugar não especificado.

6.1.18 **ESTAÇÃO RÁDIO BASE (ERB)** – estação de radiocomunicações de base do SMP, usada para radiocomunicação com Estações Móveis.

6.1.19 **HABILITAÇÃO** – valor devido pelo Usuário em razão da Ativação de sua Estação Móvel.

6.1.20 **MMS (Multimedia Message Service – Serviço de Mensagens Multimídia)** – tecnologia amplamente utilizada em telefonia celular para a transmissão de dados, como texto, imagem, áudio e vídeo.

6.1.21 **PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS** – documento a ser utilizado para demonstrar o detalhamento das variáveis que incidem na formação do preço dos serviços, conforme modelo constante em Anexo.

6.1.22 **SMS (Short Message Service – Serviço de Mensagem Curta)** – tecnologia amplamente utilizada em telefonia celular para a transmissão de mensagens de texto curtas.

6.1.23 **LICITANTE** – pessoa jurídica habilitada a participar deste procedimento licitatório.

6.1.24 **LICITANTE VENCEDORA** – Licitante detentora da proposta mais vantajosa, e que contempla todo o disposto no presente Edital e seus anexos para o qual será adjudicado o objeto da licitação.

6.1.25 **PMM** – Períodos de Maior Movimento.